# **P R O J E T O D E L E I nº / 2 0 1 9**

Ementa: “Dispõe sobre a instituição do programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouros, denominado “adote uma placa”, e dá outras providencias”.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou o projeto de lei de autoria do **Vereador César Rocha**, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Dos Objetivos do Programa

Art. 1º. Fica instituído o programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouros no âmbito do Município, denominado “adote uma placa”, com os seguintes objetivos:

I- Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas de nomenclatura de logradouros do Município, em conjunto com o Poder Executivo;

II- Ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros, por parte do Poder Executivo, por meio de convênios com o empresariado valinhense.

Do Processo de Adoção

Art. 2°.Podem participar do programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município.

Art. 3°.Para participação no programa de adoção será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e a empresa contratada para fazer o serviço de instalação, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam as obrigações das partes estabelecidas nos art. 6° e 8°, desta Lei.

Art. 4°. Para dar início ao processo de adoção com vista à assinatura do Termo de Parceria referido no art. 3°, a entidade ou a pessoa jurídica/física tem a garantia de instalação da placa com sua publicidade.

Das Espécies e Limitações da Adoção

Art. 5°. A Adoção de placas de nomenclatura de logradouros deverá se destinar a acrescentar emplacamento e informação em locais carentes de informação e aumentar a capacidade de atendimento do serviço pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: Cada processo de adoção será referente à:

I- Um conjunto formado por poste metálico galvanizado com padrão de dois e meio polegadas, com 2.70 metros de altura e espessura no mínimo 1,55 mm, contendo duas placas de nomenclatura de ruas sendo elas galvanizadas com chapa 1,55 mm no mínimo, montadas com braçadeiras de alumínio, conforme especificações definidas.

Art. 6°. Caberá as entidades físicas, as entidades empresariais e as entidades sociais a definição dos locais de instalação das placas de nomenclatura de logradouros que venham a ser adotadas;

Art. 7°. A adoção de placas de nomenclatura de logradouro opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os equipamentos de sinalização e de nomenclatura de logradouros municipais.

Art. 8°. Caberá à entidade ou pessoa jurídica/física adotante a responsabilidade:

1. Pela instalação de placas de nomenclatura de logradouros, com verba pessoal e material próprio;

II- Pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no Termo de Parceria.

Dos Benefícios pela Adoção de Placas de Nomenclatura de Logradouros

Art. 9°. A entidade ou pessoa jurídica/física adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na(s) placa(s) adotada(s), adesivo(s) padronizado(s) alusivo(s) ao processo de colaboração com o Poder Executivo.

Art. 10. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Parceria.

Parágrafo único. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstos nos art. 9° e 10 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas de pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 11. O Termo de Parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Disposições finais

Art. 12. Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito

Municipal

PROJETO DE LEI Nº /2019

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTISSÍMOS SRS. VEREADORES

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto que: Institui o programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouros e dá outras providências.

**Justificativa**

Remetemos a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que Institui o programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouros e dá outras providências.

A matéria permite a participação do poder privado, por meio da exploração de publicidade, no serviço de emplacamento de ruas da cidade, aumentando a capacidade de atendimento do poder público, para garantir a informação de endereço, para munícipes e para os serviços de entrega e correio.

Valinhos, 22 de janeiro de 2019.

**César Rocha**

**Vereador - REDE**